



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

**OFÍCIO Nº.751/2024 - SMAJ**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência para encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada, requerendo a sua tramitação em caráter de urgência/urgentíssima, que: **Dispõe sobre a autorização para a concessão de Subsídio Tarifário nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros e dá outras providências.**

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

THALES GABRIEL Assinado de forma digital por  
THALES GABRIEL  
FONSECA:341554 FONSECA:34155494884  
94884 Dados: 2024.12.20 12:35:48  
-03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Nelson Pinheiro Júnior**  
**DD. Presidente, da E. Câmara Municipal**  
**Cruzeiro – SP.**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a autorização para a concessão de Subsídio Tarifário nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a tarifa de transporte coletivo urbano e rural, garantindo a generalidade do transporte público coletivo e preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão.

**Art. 2º** - A concessão do subsídio tarifário para efeitos desta Lei, é o aporte financeiro repassado pela municipalidade a empresa concessionária, destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo.

**§1º** - A concessão de subsídio está em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, prevalecendo o interesse público e promovendo a melhoria da mobilidade e do deslocamento dentro do território nacional.

**§2º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente a época de implantação, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Cruzeiro à concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, com intuito de garantir a diferença do valor da tarifa técnica e da tarifa pública.

**§1º** - Os valores da tarifa técnica de remuneração, da tarifa pública, bem como, do valor do subsídio tarifário serão definidos pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

**§2º** - Para alteração da tarifa técnica, e o deferimento do subsídio tarifário, deverão ser analisados os métodos dispostos no Contrato de Concessão vigente, a época da alteração.

**Art. 4º** - O subsídio tarifário que se refere o artigo anterior poderá ser calculado das seguintes formas:





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I - conforme número de passageiros pagantes transportados no mês anterior, sob fiscalização da Secretaria de Defesa e Mobilidade, a qual deverá:

a) - fiscalizar o número de passageiros transportados pela catraca dos veículos todo último dia do mês de referência; e

b) - analisar o sistema de comunicação dos validadores para respectiva confirmação do número de passageiros transportados

II – pela diferença do custo operacional total do serviço em contrapartida a receita mensal comprovada pela empresa com a arrecadação de tarifa no Município de Cruzeiro.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, deverá desenvolver meios de avaliação pelos índices contratuais.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário, em especial a Lei nº 5.260, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Dados: 2024.12.20 12:36:15 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de encaminhar, para a apreciação e deliberação desta d. Casa de Leis, o assunto em tela que: **Dispõe sobre a autorização para a concessão de Subsídio Tarifário nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros e dá outras providências.**

Verifica-se que desde a pandemia de 2020, a Municipalidade tem adotado medidas para garantir a sustentabilidade do transporte coletivo.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 4.920/2020 autorizou, em caráter excepcional, o subsídio tarifário devido à queda abrupta no número de usuários.

Desde então, outras leis municipais, quais sejam, Leis nº 5.030, de 23 de fevereiro de 2021; Lei nº 5.066 de 30 de junho de 2021; Lei nº 5.087, de 09 de setembro de 2021; Lei nº 5.260, de 5.373, de 7 de fevereiro de 2023; Lei nº. 5.260, de 16 de fevereiro de 2023 e Lei nº. 5.373, de 07 de fevereiro de 2024, foram editadas, reconhecendo que o subsídio protege os usuários de aumentos tarifários incompatíveis com a realidade econômica.

Mesmo após a recuperação pós-pandemia, o número de passageiros não retornou ao patamar anterior, e as cláusulas contratuais que regulam o reajuste tarifário (21.6.1 e 21.6.2) resultam em tarifas elevadas para os usuários.

Sendo assim, o subsídio continua essencial para equilibrar os custos operacionais da concessionária com a capacidade de pagamento da população.

Este projeto de lei propõe autorizar o Executivo a fixar o valor do subsídio por decreto municipal, garantindo agilidade na gestão dos recursos públicos. Essa medida traz benefícios concreto.

A fixação do subsídio por decreto permitirá ajustes mais rápidos e eficazes, evitando a necessidade de tramitação legislativa a cada revisão. Essa flexibilidade possibilita uma resposta ágil às variações econômicas, beneficiando diretamente os usuários do transporte coletivo.

Ademais, a autorização não compromete o controle desta Casa, pois o decreto estará subordinado aos parâmetros fixados pela própria lei. O Executivo seguirá as diretrizes legais, e o Legislativo manterá seu papel fiscalizador.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O objetivo central desta proposta é evitar aumentos tarifários abruptos, protegendo o cidadão e assegurando a continuidade do serviço. O subsídio tarifário promove o equilíbrio entre os custos operacionais da concessionária e a realidade econômica da população.

Alguns municípios, como o de Caçapava e Piquete, já adotam esses modelos semelhantes, demonstrando que a fixação de subsídios por decreto é uma prática administrativa eficiente e transparente.

As despesas criadas pela presente proposta não têm natureza continuada, motivo pelo qual fica dispensado o demonstrativo de impacto financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

A aprovação deste projeto representa um avanço na governança pública, mantendo a transparência, protegendo os interesses dos usuários e garantindo a sustentabilidade do transporte coletivo no município.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação desta importante medida.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Dados: 2024.12.20 12:36:46 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 20/12/2024 17:14

Checksum: **6B4D1F1668C22EAF66D67461F1DDCFA1C1B84624A62F76FBBC0AAB9FB20B76B0**

